



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Editais	4
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº. 00132/2021, DE 08/09/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, os servidores contratados para prestarem serviços de Fiscal Covid – 19, através da Portaria Municipal nº. 00076/2021, de 08 de março de 2021, a seguir relacionados:

NOME	RG	MATRÍCULA
Marcelo Vinicius Rodrigues Garcez	45.043.540-4	009577
Sabrina Aparecida Machado Ricardo	43.551.733-8	009578
Jefferson Pinheiro Sales	48.935.012-4	009579
Yaran dos Santos Pereira	47.605.746-2	009581
Tais Cristiane da Silva dos Santos	48.460.719-4	009582
Wesley Bruno do Nascimento	43.551.651-6	009583

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 08 de setembro de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 139, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00133/2021, DE 08/09/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, o servidor contratado para prestar serviços de Fiscal Covid – 19, através da Portaria Municipal nº. 00077/2021, de 12 de março de 2021, a seguir relacionado:

NOME	RG	MATRÍCULA
Gustavo Brassoloti	41.839.609-7	009586

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 08 de setembro de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 140, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00134/2021, DE 08/09/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a servidora contratada para prestar serviços de Fiscal Covid – 19, através da Portaria Municipal nº. 00078/2021, de 15 de março de 2021, a seguir relacionada:

NOME	RG	MATRÍCULA
Simone Almeida Soares	32.295.393-5	009587

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 08 de setembro de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 3 de 31

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 141, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA nº. 00135/2021,
DE 08/09/2021.**

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a servidora contratada para prestar serviços de Fiscal Covid – 19, através da Portaria Municipal nº. 00090/2021, de 19 de abril de 2021, a seguir relacionada:

NOME	RG	MATRÍCULA
Ana Paula de Souza Silva	30.628.502-2	009591

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 08 de setembro de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 142, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 4 de 31

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições

13 de setembro de 2021

*O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna pública o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021** conforme segue:*

1. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - QUANTITATIVO

CARGO	DEFERIDAS
Auxiliar de Inspeção	100
Médico Veterinário	35
Total	135

2. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - QUANTITATIVO

2.1 Ficam **DEFERIDAS** por estar de acordo com as determinações do Edital Normativo as inscrições abaixo relacionadas:

Auxiliar de Inspeção

Nº INSC	CANDIDATO
2109314	ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA RODRIGUES DE AMORIM
2102938	ANA CRISTINA DE FREITAS FERREIRA
2104561	ANDREA MARIA DA SILVA
2108305	ANDREIABATISTA PEREIRA
2108520	ANIELLE LARA ZANUSSO
2109371	ANISLEY GODAS NHOATO
2103565	BARBARA QUELLY PEREIRA DE QUEIROZ
2102624	CARLA GABRIELA GARCIA BELMONTE
2103206	CARLA TAYNA DA SILVA
2103011	CAROLINE APARECIDA FAZAN
2102619	CAROLINE DE FATIMA FACHIN
2102877	CIDICLEIA NASCIMENTO SOUZA
2102679	CLAYTON ROGERIO DE SOUZA
2106758	DAIANE FRANCA VIANA
2104291	DANILO APARECIDO DOS SANTOS
2109032	DARLETE CARDOSO SILVA
2104188	DAVI ALVES DOS SANTOS
2103087	DIJAN AIRTON FERREIRA BRITO
2105584	ELIEZER PADOVANI
2102647	EMERSON JOSE LAURINDO
2105599	ERINALDO VALENTIM DE MENEZES
2106337	ESTHER DO NASCIMENTO MARTINS
2103048	EUCLIDES GOMES DE CARVALHO FILHO
2102842	FELIPE SOUZA MACARIO DE FARIA
2108713	FERNANDA APARECIDA SANCHES DOS SANTOS
2103046	FLAVIA KEILA COUTINHO
2108492	FRANCIELLY CAMILLA BAZILIO LAURINDO PIRES
2106159	FRANCINE DE FATIMA PACHECO DA SILVA
2107035	FRANCISCA EUZIANE DOS SANTOS
2104547	GABRIEL HENRIQUE GLOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 5 de 31



Prefeitura de José Bonifácio SP

Nº INSC	CANDIDATO
2103070	GABRIELA MARQUES MISSAIGIA VOLPI
2105081	GABRIELLY SANTOS DE CARVALHO
2106279	GEOVANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
2102903	GIOVANA FERREIRA DA SILVA
2103538	GRASIELI NASCIMENTO CANDIDO
2104717	IGOR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
2103866	IGOR WELLINGTON DA CUNHA SANTOS
2103507	IVAIR FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
2103150	JOAO FRANCISCO MISSAIGIA
2102985	JORGE LUIS DE OLIVEIRA
2102662	JOSE EDUARDO FIRMINO DA SILVA
2104212	JOSE LUIZ DE CAMPOS
2102942	JOSE NATAL ALVES
2106377	KELLI CRISTINA PEREIRA
2105865	KELVIN AUGUSTO DOS SANTOS
2102604	KENIA GISELE LEOSSE
2103490	LAISA CRISTINE DOS SANTOS SILVA MOURA
2105058	LARISSA FERNANDA PEREIRA ESPERANDIU
2102777	LEONARDO HENRIQUE DIAS
2109357	LETICIA LAIS MARQUES RIBEIRO
2107316	LIONARDO NOGUEIRA VARELO
2104144	LORRAINE SILVEIRA SILVA
2102621	LUANA PAULA GULINELI
2102886	LUCI MOREIRA DE LIMA
2103134	MANOEL DA CONCEICAO MACHADO
2103856	MARCOS FLORES DA SILVA
2109319	MARIA ANGELICA NICOLAU GIMENES FELIX
2105339	MARIA CECILIA DIAS PEREIRA
2109075	MARIA FERNANDA LEITE
2104183	MARINA AQUINO GUILHON
2104797	MARINA VIEIRA LIMA
2103547	MODESTO LUGO
2105723	NEUSVALDO MODENEZ JUNIOR
2102929	ODAIR FELIX DE LIMA
2102957	OSNEY ANTONIO DA SILVA
2102832	PAULA FERNANDA DOS SANTOS AZEVEDO
2103428	PAULO CESAR BATISTA
2103300	RAIMUNDO NONATO ALVES DA COSTA
2103608	RAQUEL FORTES DE MELO
2103429	REGINALDO FRANCISCO DUARTE
2102690	RICHARDE AVELINO MARTINS NACCA
2102653	RONALDO FELIPE PEREIRA
2104506	RONALDO VALVERDE DOS SANTOS
2103837	ROSINEI DO CARMO RIBEIRO DE OLIVEIRA
2106132	RUBENS VOCCI
2107975	SAMUEL BARREM DE SOUZA MORAES
2104452	SILVIO CESAR SIMOES CRUZ
2108753	TAIRES MONALISA DA SILVA
2102816	TAIS CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS
2107182	TATIANA HELENA SILVA DA COSTA
2103611	THAUANY BERTOLDI CANDIDO
2106794	VAINÉ DOS SANTOS PEDROSO
2103172	VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA
2107915	VANESSA BATISTA ROSA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 6 de 31



Prefeitura de José Bonifácio SP

Nº INSC	CANDIDATO
2102794	VANESSA MORAIS DA SILVA CARVALHO
2103332	VANIA GOES GAMA
2109133	VINICIUS BERETA
2109376	VINICIUS ELEOTERIO FAZANI
2102806	VITOR DOURADO ARANTES
2108218	WALTER CESARIO
2107781	WELLINGTON JOSE PASCHOALLI
2108060	WILLIANE BEZERRA DA SILVA
2104313	WILSON BENHOCCI

Médico Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO
2103646	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
2105881	ANDRESA XAVIER FRADE GOMES
2105263	BRENDA DE SOUZA FONSECA
2103988	CAIO CESAR WITTER LEVORATO RAMPIM
2103734	CAROLINE FERRAZ MEYER
2104238	DIOGO RODRIGO GARCIA
2102585	FABIANA TIEMI CAVAMURA
2107147	FELIPE HOLANDA
2109047	FRANCIELI SANTOS FIGUEIRAS
2105878	GABRIELA CHIEREGATTO NONATO
2109551	GIOVANA FIER CESTARI
2102600	GUILHERME ARRUDA GONCALVES
2104168	GUSTAVO HENRIQUE FRAZILE JOSE
2108723	JAILSON DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
2109080	JESSICA ALEXANDRINO DA SILVA GOLLO
2108270	JOSE CATARUCCI NETO
2109175	KARINE BOTT MANTOVAN
2102979	LEONARDO SCARME MENEGAZZO
2102721	LETICIA ALVES CAVALCANTI
2103460	LIZIA PAULA VALIM MAIA
2108764	LUCAS THYAGO CARUSO DORAZIO
2107888	LUIGI MAREGA NETO
2105003	LUIS EDUARDO DA CRUZ SOARES
2102885	MAIARA SANCHES PEREIRA
2102717	MARIA EUGENIA DE ANDRADE SCHIAVONI
2102868	MARIA LUIZA DO CARMO BONAQUISTA CARDOSO
2102660	MARIANA CAZELOTTO DE SOUZA
2105614	MATHEUS MARCELO MOUTA
2102756	MIRANDA BENATI
2104406	OTAVIO LUIS DE OLIVEIRA HENRIQUES PAULO
2102694	PAMELA FURTADO MUNHOZ
2103631	ROSILENE CARDOZO CASTILHO
2104983	SAMEA FERNANDES JOAQUIM
2105799	VINICIUS FILIPPELLI
2102847	DANUBIA DE OLIVEIRA LIMA
2102594	FLÁVIA BATISTA DOS REIS
2102636	MARIA EDUARDA LIMA MARTINS
2102652	RAQUEL DA SILVA PROCOPIO
2102719	CARLOS JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
2102632	FEANCIELLE DE SOUZA FERREIRA
2102854	JEYSE MAYRA DE SIMIAO MATIAS
2103762	RAFAEL TORRES ROSEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 7 de 31



Prefeitura de José Bonifácio SP

3. DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

3.1 São consideradas **INDEFERIDAS** as solicitações de inscrição, abaixo relacionadas, por **NÃO** atenderem ao disposto no Edital Normativo em especial o apresentado no item 3.20.1:

Auxiliar de Inspeção

Nº INSC
2105155
2109202

Médico Veterinário

Nº INSC
2102708
2105446
2109542

José Bonifácio/SP, 13 de setembro de 2021

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal de José Bonifácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 8 de 31



Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

Edital de Convocação para as Provas Escritas

13 de setembro de 2021

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS** para o **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021** conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS

DATA: **19 DE SETEMBRO DE 2021** - HORÁRIO: ABERTURA DOS PORTÕES ÀS 8H30
FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 09H

CARGOS	LOCAL
Auxiliar de inspeção	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA "URANIA COSTA DE LIMA"
Médico Veterinário	Rua Antônio Scaramal, nº 380, Jardim Primavera

2. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 2.1 Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção ao contágio do Covid-19, cobrindo nariz e boca, por todos os candidatos, fiscais e membros da comissão presentes, desde a entrada e em todo o tempo de permanência nos locais de provas.
 - 2.1.1 Não serão fornecidas máscaras de proteção pela GL Consultoria ou Prefeitura Municipal, devendo os candidatos se responsabilizar por suas máscaras sendo que estas deverão ser as cirúrgicas, ou de tecido – com pelo menos duas camadas – ou outras de qualidade superior, estando não permitidas máscaras de crochê ou tricô.
- 2.2 Os candidatos deverão manter distanciamento entre si em eventuais filas, no pátio e demais áreas comuns, respeitando a acomodação nos locais indicados pelos Fiscais.
 - 2.2.1 Não será permitida a presença de acompanhantes, salvo para mães lactantes.
- 2.3 Reserva-se à organizadora do processo seletivo a prerrogativa de aferir a temperatura de todos os presentes.
- 2.4 Serão proibidas aglomerações nos locais de uso coletivo em todo o tempo de realização das provas.
- 2.5 Antes de entrar nas salas de provas, durante a identificação do candidato, ou sempre que tocar materiais coletivos, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel 70% próprio ou fornecido pelo aplicador.
- 2.6 A ida ao banheiro será permitida desde que o participante esteja acompanhado por um Fiscal, respeitando a distância prevista nos protocolos de proteção contra o Covid-19.
 - 2.6.1 As mãos deverão ser higienizadas ao entrar e sair do banheiro.
- 2.7 A utilização de bebedouro coletivos não é recomendada, podendo o candidato portar sua própria garrafa transparente de água.
- 2.8 O candidato que recusar-se, injustificadamente, a respeitar qualquer dos protocolos de proteção contra o Covid-19 será eliminado da prova.

José Bonifácio/SP, 13 de setembro de 2021

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal de José Bonifácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 9 de 31

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 03 de 09 de Setembro de 2021 – CMAS

Regulamenta os Benefícios Eventuais conforme art.22 § 2º da Lei nº. 8.742 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.714, de 08 de maio de 1997, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 4011 de 29 de agosto de 2019 e,

- CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social,
- CONSIDERANDO os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República,
- CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.294 de 10 de outubro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social,
- CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004, prevê o benefício eventual como proteção social, dada a natureza de sua realização, sendo afixado pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, através da Segurança de Apoio e Auxílio, visando que quando sob riscos circunstanciais, exige-se a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e seus membros;
- **RESOLVE** aprovar coletivamente os seguintes parâmetros e critérios para os Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS para o município de José Bonifácio conforme deliberação na Vigésima Reunião do CMAS no ano de 2021, em caráter extraordinário, realizada em 09 de Setembro de 2021:

Art. 1º. Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art.22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§2º Fica vedado a divulgação fotográfica do beneficiário quando do recebimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 10 de 31

quaisquer benefícios constantes nesta Resolução, além de outras medidas necessárias para garantir a proteção contra a exposição vexatória da condição socioeconômica vulnerável do beneficiário.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios e objetivos estão estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. São requisitos necessários para a concessão e o recebimento do benefício eventual do Município de José Bonifácio:

- I. A comprovação de maneira efetiva da residência do beneficiário neste Município;
- II. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Preenchimento de Ficha Socioeconômica e Relatório Circunstanciado assinado pelo beneficiário e por assistente social;
- IV. Fornecer, quando solicitado, aos técnicos do Município os documentos necessários para verificar a situação econômica do indivíduo ou família;
- V. Autorizar, quando os técnicos do Município entenderem necessário, visita domiciliar;
- VI. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é até 1/2 (meio salário-mínimo) vigente nacional;
- VII. Migrante e pessoas em situação de rua;
- VIII. Famílias inseridas no Cadastro Único.

§ 1 A Ficha Socioeconômica e Relatório Circunstanciado são partes de um único documento elaborado pela gestão da assistência social do município.

§ 2 Sendo única a Ficha Socioeconômica e o Relatório Circunstanciado, como forma de demonstrar a lisura e transparência do benefício concedido, e havendo sucessão temporal de pedidos, para cada requerimento deverá ser formado um processo administrativo distinto, que será devidamente autuado, numerado e rubricado, e depois de adotado o procedimento descrito deverá ser registrado no Relatório Circunstanciado se o benefício eventual foi ou não concedido.

Art. 5º. Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação emitida por técnicos das unidades de referência (CRAS, CREAS) e/ou pelos serviços socioassistenciais.

Art. 6º. Os profissionais técnicos do (CRAS, CREAS) e órgão gestor do município devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único – Em conformidade com o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação das suas relações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 11 de 31

sejam elas familiares ou comunitárias, e deverá ser realizado pela equipe de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 7º. São formas de benefício eventual:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral e despesas com traslados;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV – benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 8º. O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família, destinado ao:

I – Atendimento das necessidades do recém-nascido;

II – Apoio à genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 9º. O auxílio-natalidade será concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 10º. O auxílio-natalidade será concedido uma única vez, preferencialmente, na forma de bens de consumo, correspondente a 01 (um) “Kit Maternidade” composto por itens de vestuário e cuidados pessoais do nascituro.

§ 1º. Em caso de nascimento de gêmeos o auxílio-natalidade concedido será de dois benefícios.

§ 2º A concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado pelos técnicos do (CRAS, CREAS) e órgão gestor do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 12 de 31

Art. 11. O auxílio-natalidade poderá ser requerido desde o 7º mês de gestação até o prazo de 30 dias após o nascimento.

Art. 12. Para requisição do auxílio-natalidade, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto do requerente;
- II – Carteira de Acompanhamento do Pré-natal ou documento que comprove a condição de gestante, para as requisições realizadas antes do nascimento;
- III – Certidão de Nascimento da criança, para as requisições realizadas após o nascimento;
- IV – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – Comprovante de residência;
- VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 13. Para o recebimento do auxílio-natalidade, o usuário deverá:

- I – Procurar o CRAS para realizar a Ficha socioeconômica, devendo assina-lo junto com a assistente social que realizou o atendimento.
- I – Apresentar Documento pessoal com foto;
- II – A técnica social do CRAS deve efetuar o Relatório Circunstanciado assinado do serviço realizado da gestante/nutriz:

§1º Para concessão, secundariamente, observar-se-á os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, devendo estar atualizado, no prazo máximo de dois anos, podendo ser consultado no Setor do CAD UNICO, presencialmente, por telefone ou e-mail, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração medica comprovando o tempo gestacional.

II- Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

§2º No acesso ao benefício de que trata o "caput", o solicitante deverá apresentar o seu documento com foto, devendo ser uma das pessoas elencadas na Certidão de Nascimento ou na declaração medica com documentos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§3º As cópias de que tratam o § 2º serão custeadas pelo Setor solicitante, visto ser para comprovação da oferta pela Unidade e/ou Setor e não da família que se encontra em vulnerabilidade de risco.

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 14. O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 13 de 31

morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado ao:

I – custeio de despesas de uma funerária (valor da urna deve ser prerrogativa do Poder Executivo, uma vez que será a fonte pagadora) e serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 15. O auxílio-funeral será concedido na forma de:

I – Serviços, por meio do custeio das despesas com urna funerária;

II – Isenção de taxas de expediente, imunação, exumação, abertura de sepultura e de empacamento.

§ 1º A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por técnicos do (CRAS, CREAS) e órgão gestor do município.

§ 2º O valor do benefício concedido, constante no art. 14, inciso I, em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pelo gestor municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico do responsável pelo serviço de alta complexidade ou responsável técnico do órgão gestor.

Art. 16. O auxílio-funeral deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias após declarado o óbito.

Art. 17. Para a requisição do auxílio-funeral, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do falecido e do requerente;

II – Certidão ou Declaração de Óbito;

III – Documento comprobatório das despesas com urna, velório e sepultamento em nome do requerente.

IV – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – Comprovante de residência do requerente;

VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 18. Para o recebimento do auxílio-funeral, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.



Art. 19. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

DO AUXÍLIO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material e;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- III – ocorrência de violência física, psicológica, material ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- IV – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 21. São benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária:

- I – Auxílio Transporte;
- II – Auxílio Alimentação;
- III – Auxílio Documentação;
- IV – Auxílio Moradia;

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 22. O auxílio-transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de:

- I - doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau;
- II - chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade;
- III - necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades;
- IV - retorno à cidade de origem.

Art. 23. Para requisição do auxílio-transporte, o usuário deverá apresentar:



- I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência que comprove a ausência de documentação;
- II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único - Caso o usuário não possua os documentos mencionados no inciso II, III e IV deste artigo, os técnicos do (CRAS, CREAS) e órgão gestor do município poderão conceder o benefício, conforme estudo social realizado.

Art. 24. Para o recebimento do auxílio-transporte, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência;
- II – Ficha socioeconômica

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 25. O auxílio-alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes.

Art. 26. O auxílio alimentação será concedido até uma vez por mês, na forma de ticket, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil e deverá considerar os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos, o direito humano à alimentação adequada que garanta a segurança alimentar

§1º Excepcionalmente e mediante parecer técnico de responsável, o benefício poderá ser concedido por período superior à 3 (três) meses.

§2º O valor a ser disponibilizado, deverá considerar:

- I – O custo médio da “cesta básica”;
- II – Famílias com crianças menores de 12 anos;
- III – Idosos;
- IV – Pessoas em situação de doença.

§3º Poderá se adotar valores variáveis, as famílias com crianças e adolescentes como forma de suplementar o valor principal do benefício.

§4º A permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 16 de 31

Art. 27. Para requisição do auxílio-alimentação, o usuário deverá apresentar:

- I - Documento pessoal com foto do requerente;
- II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 27-A. O Auxílio Alimentação será concedido de forma nominal, com número de série, carregado mensalmente e repassado aos beneficiários com base nos critérios de vulnerabilidade sociais.

§1º O Auxílio Alimentação será fornecido em nome do responsável pela família, de preferência mulher, o qual deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º O Auxílio Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

§3º É vedado a utilização de símbolos do município ou de seus setores, ou qualquer tipo de identificação, que demonstre que o cartão, ticket ou outro meio tecnologicamente hábil, pertença a família beneficiada pelo auxílio alimentação, como forma de proteção de sua dignidade e a não exposição vexatória.

§4º O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício, sendo vedado a aquisição de:

- I – Cigarro;
- II – Bebida Alcoólica;
- III – Ração para animais;
- IV – Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.

Art. 28. Para o recebimento do auxílio-alimentação, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto;
- II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Art. 28-A. O Poder Executivo poderá adotar a cesta básica como forma de auxílio alimentação emergencial, considerando o prazo de operação técnica de recarga mensal e entrega, a fim de auxiliar a família de forma imediata e ágil.

Parágrafo único – A concessão do auxílio alimentação emergencial, será concedido uma única vez, devendo ser posteriormente providenciado a forma elencada nesta seção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 17 de 31

SEÇÃO III DO AUXÍLIO DOCUMENTO

Art. 29. O auxílio documento consiste no custeio da emissão de fotografia e de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento, óbito e documentos pessoais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art.30. Para requisição do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do requerente ou Boletim de Ocorrência declarando a perda ou roubo;

II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Atestado de pobreza emitido e assinado pela coordenação da Proteção Social Básica do Município;

VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 31. Para o recebimento do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência declarando a perda ou roubo;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I e II deste artigo.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO MORADIA/ALUGUEL SOCIAL

Art. 32. O auxílio-moradia/aluguel social consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio-moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 2º O auxílio-moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 18 de 31

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei, os imóveis localizados no Município de José Bonifácio, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade

§ 4º Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

§ 5º A localização do imóvel e a negociação de valores e a contratação da locação será responsabilidade do beneficiário.

§ 6º O pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do Município.

§ 7º O modelo de recibo de pagamento será oferecido pelo Município ao beneficiário.

§ 8º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 33. Não caracteriza o auxílio-moradia/aluguel social os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interdita em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.

Art. 34. É vedada a concessão do auxílio-moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 35. O valor máximo do auxílio-moradia será fixado por decreto regulamentar e será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

§1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º O benefício poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família ou indivíduo beneficiado

§ 3º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio-moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.



§ 4º O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 36. Para requisição do auxílio-moradia, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto do requerente;
- II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 37. Para o recebimento do auxílio-moradia, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto;
- II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Art. 38. O auxílio-moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;
- III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;
- IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 39. De acordo com o Decreto nº 6.307/07 a situação de vulnerabilidade temporária pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do poder público por meio de ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DO AUXÍLIO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS

Art. 40. Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser cedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 20 de 31

§ 2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado entre a Defesa Civil e a Política de Assistência Social.

Art. 41. O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza etc, a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico social, realizado por Assistente Social.

Art. 42. Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto;
- II - Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 43. Para o recebimento do auxílio-moradia, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto;
- II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 21 de 31

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 45. Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 46. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites especiais, suplemento alimentar e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio – SP, 09 de Setembro de 2021.


Silvana Cardoso Motta Vieira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 22 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 02/2021

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração de Empresas	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Artes	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Biologia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Educação Física	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Enfermagem	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Farmácia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Geografia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
História	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Letras	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Matemática	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Pedagogia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Psicologia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Serviço Social	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Técnico	Semestres	Vagas
Técnico em Administração	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Contabilidade	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Farmácia	01º ao penúltimo semestre	Cadastro Reserva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 23 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.3. Os valores de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Ensino Técnico – R\$3,70 (três reais e setenta centavos) por hora estagiada.

Ensino Superior - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por hora estagiada.

1.4. O valor de Bolsa Auxílio por mês estagiado, para estagiários(as) lotados no Transporte Escolar na área da Educação (Artes, Biologia, Educação física, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia) corresponde a: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.5. O valor do auxílio transporte está incluso na bolsa auxílio.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente, aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 24 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão na ficha de inscrição solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional), o(a) candidato(a) que solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, até a data de posse;

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos na Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08);

2.9.6. Residir no município de José Bonifácio.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de **16/09/2021 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/09/2021**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1 Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br clicar no acesso para "ESTUDANTES", localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS" o logotipo Prefeitura Municipal de José Bonifácio e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciada a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 25 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail concursodeestagio.riopreto@ciee.org.br antes do término das inscrições.

3.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax.

3.7. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.8. A Prefeitura Municipal de José Bonifácio e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **16/09/2021 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/09/2021.**

4.2. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.3. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrado durante a inscrição.

4.4. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.4.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo, nome completo do candidato e o número do CPF, relate o erro que está ocorrendo e envie a imagem/print da tela/erro apresentado) antes do término das inscrições.

4.5. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

4.5.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.5, esta não poderá mais ser acessada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 26 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

4.5.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.6. Ao acessar a prova, só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

4.7. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.8. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.9. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.10. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

4.10.1 A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

Nível Técnico:

- Português (5 questões) – Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.
- Conhecimentos Gerais (3 questões) – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Atualidades, Responsabilidade social.
- Matemática (2 questões) – Resolução de situações-problema. Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Número decimais. Regra de Três Simples. Porcentagem. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Conjuntos numéricos.

Nível Superior:

- Português (5 questões) – Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- Conhecimentos Gerais (3 questões) – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.
- Matemática (2 questões) – Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores. Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções. Divisão Proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros Simples. Equação de 1º e 2º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Conjuntos numéricos.

4.11. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 27 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

4.12. Orientações antes do início da prova:

- A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- B. Procure um local tranquilo e silencioso;
- C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
- F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

- A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador;
- B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.12. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 10 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.

4.17. Será publicado no site do CIEE o caderno de questões e gabarito provisório em **28/09/2021**.

4.18. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Maior Nota de Português;
- Maior Nota de Conhecimentos Gerais;
- Maior Nota de Matemática;
- Maior Idade.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito e o caderno de questões serão divulgados no dia **28/09/2021**, no site do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **29/09/2021**, para o endereço concursodeestagio.riopreto@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 28 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico concursodeestagio.riopreto@ciee.org.br, no dia **19/10/2021**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (www.ciee.org.br).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, gabarito definitivo e respostas aos recursos serão feitas em **18/10/2021**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **25/10/2021**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

7.2. Serão considerados para convocação, o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais no CIEE.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. A Prefeitura Municipal de José Bonifácio realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone no mesmo dia em horários distintos.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) irá para o final da lista.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O contrato deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 29 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail concursodeestagio.riopreto@ciee.org.br.

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de José Bonifácio ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar a Prefeitura Municipal de José Bonifácio os seguintes documentos:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada na Prefeitura Municipal de José Bonifácio devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ser prorrogado.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 30 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, órgão o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pelo Prefeitura Municipal de José Bonifácio

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo, nome completo do candidato e o número do CPF, relate o erro que está ocorrendo e envie a imagem/print da tela/erro apresentado).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1485

Página 31 de 31



JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	16/09/2021 até às 12:00 horas do dia 27/09/2021
Publicação do gabarito provisório.	28/09/2021
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	29/09/2021
Publicação da classificação provisória.	18/10/2021
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	19/10/2021
Publicação da classificação definitiva.	25/10/2021

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

José Bonifácio, 08 de Setembro de 2021.

Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal